



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Assinado de forma digital por RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=18799897000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150
Versão do Adobe Acrobat: 2021.001.20155

PARTE I

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO n. 16.256, DE 14 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitramento da Política para a População em Situação de Rua do Município de Campo Grande/MS (CIAMP-RUA/CG), e dá outras providências.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES, Prefeita de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 67, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, que define a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto Federal n. 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que prevê a instituição de comitês intersetoriais pelos entes da Federação que aderirem à Política Nacional para a População em Situação de Rua;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º da Resolução 40/2019 do Conselho Nacional de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n. 9.894, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, que propõe a criação e fortalecimento dos comitês municipais;

CONSIDERANDO a Recomendação Federal n.02, de 01 de agosto de 2024 da Coordenação-Geral do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, que estabelece diretrizes e orientações gerais para a criação de comitês participativos no nível municipal, estadual e no distrito federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do município de Campo Grande/MS - (CIAMP-Rua/CG), com a finalidade de acompanhar e monitorar a Política Municipal para a População em Situação de Rua, a ser integrado por representantes da sociedade civil e governamentais, enquanto espaço de atuação conjunta.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art. 2º O CIAMP-Rua/CG fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SAS), por meio da Superintendência de Políticas de Direitos Humanos (SPDH), e tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Plano da Política Municipal para População em situação de Rua, observando os instrumentos de planejamento e gestão do Município, especialmente quanto às metas físicas e financeiras, objetivos e responsabilidades;

II - Acompanhar e monitorar a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal para População em Situação de Rua;

III - Elaborar relatórios sobre a atuação do Comitê, assim como da implementação e avaliação das políticas para a população em situação de rua;

IV - Organizar e monitorar, periodicamente, a contagem oficial da População em Situação de Rua do Município de Campo Grande;

V - Promover a articulação interinstitucional entre os órgãos públicos, conselhos e entidades que atuem com a população em situação de rua;

VI - Apoiar as ações governamentais e não-governamentais em prol da pessoa em situação de rua, de forma articulada com as redes de atendimento a esta população;

VII - Propor estratégias de divulgação publicitária sobre direitos da população em situação de rua para a sociedade em geral, incentivando a realização de campanhas e mídias sociais sobre a temática;

VIII - Propor estratégias de qualificação e informação para profissionais da rede de atendimento público, com a finalidade de fomentar e divulgar os serviços ofertados a população em situação de rua, ao que tange direitos, e inclusão social, visando a erradicação da violência institucional;

IX - Promover discussão de inclusão social por meio de grupo de trabalho institucional com tema específico para a pessoa em situação de rua e suas nuances, com prazo determinando para incio e finalização do mesmo;

X - Promover e assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro da População em Situação de Rua aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, assistência social, segurança, moradia, trabalho e renda, educação, previdência, cultura, esporte e lazer;

XI - Deliberar e expedir resoluções sobre os temas de sua competência, a periodicidade de suas reuniões, as normas de funcionamento e o seu regimento interno.

XII - Auxiliar o fortalecimento de movimento social da população em situação de rua no Município.

Art. 3º O CIAMP-Rua/CG será constituído por membros titulares e por membros suplentes, observada a seguinte composição.

§1º Representantes Governamentais:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com composição de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

II - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), com composição de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes;

III - Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social (SESDES), com composição de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

IV - Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (EMHA), com composição de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico,Turístico e Sustentável (SEMADES), com composição de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente;

VI - Fundação Social do Trabalho de Campo Grande (FUNSAT), com composição de 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira
Procuradora-Geral do Município Cecília Saad Cruz Rizkallah
Secretária Especial da Casa Civil
.....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
..... Youssif Assis Domingos
Controlador-Geral do Município Elton Dione de Souza
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social
..... Anderson Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. da Fazenda Márcia Helena Hokama
Secretária Munic. de Administração e Inovação Andréa Alves Ferreira Rocha
Secretário Especial de Articulação Regional Darci Caldo
Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas
..... Catiana Sabadin Zamarrenho
Secretário Especial de Licitações e Contratos André de Moura Brandão
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos
..... Ednei Marcelo Miglioli
Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável Ademar Silva Júnior
Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza
Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo

Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania
..... Camilla Nascimento de Oliveira
Secretária Executiva da Mulher Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva
Secretário Executivo da Juventude Paulo César Lands Filho
Secretário Executivo de Cultura Valdir João Gomes de Oliveira
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
..... Marcos Cesar Malaquias Tabosa
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
..... Cláudio Marques Costa Júnior
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
..... Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....
..... José Mário Antunes da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito Paulo da Silva
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
..... Sandro Trindade Benites
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
..... João Henrique Lima Bezerra

§2º Representantes não-governamentais (sociedade civil):

I - 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando as organizações da sociedade civil que atuam na promoção de direitos humanos da população em situação de rua, selecionadas por meio de processo seletivo público;

II - 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os movimentos sociais do Município de Campo Grande com atuação junto a população em situação de rua, indicados pelo Movimento Nacional da População em Situação de Rua – MNPR;

III - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente, representando o Fórum Usuários do SUAS;

IV - 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente representando o Fórum dos Usuários do SUS.

§3º A composição do CIAMP-Rua/CG observará a paridade de gênero e étnico-racial, de modo que será obrigatória, para cada órgão, entidade ou movimento social participante, a indicação de, no mínimo, uma representante mulher e ou representatividade da diversidade étnico-racial.

§4º Na hipótese do § 2º, inciso I, a seleção inicial das organizações da sociedade civil será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, por meio de edital de seleção pública, publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para a posse. Nas composições subsequentes, o processo de seleção será realizado pelo CIAMP-Rua/CG, na forma de seu regimento interno.

Art. 4º A coordenação do comitê será exercida por representante governamental da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, à qual o Comitê se vincula e a vice-coordenação por representante da sociedade civil.

§1º A vice-coordenação será eleita por membros do CIAMP-Rua/CG, na forma prevista no regimento interno, entre representantes da sociedade civil elencados no art. 3º, §2º deste Decreto.

§2º A coordenação e vice-coordenação alternarão as respectivas funções, decorrido metade do biênio da gestão.

Art. 5º A instalação do Comitê será designada, uma vez, indicados os representantes a que se refere o art. 3º, por meio de resolução a ser publicada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, indicando data, local, e horário de plenária a ser realizada em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação deste decreto.

Art. 6º A composição inicial das representações respeitará a distribuição de vagas previstas no Art. 3º, será definida dentro do prazo de instalação do Comitê e a nomeação dos membros do CIAMP-Rua/CG será feita pela Chefe do Poder Executivo, conforme indicação da autoridade máxima de cada órgão.

Art. 7º Os integrantes do CIAMP-Rua/CG terão mandatos de 02 (dois) anos, reconduzidos uma vez por igual período por meio de:

I - No caso das representações do poder público: indicação pelos titulares dos órgãos participantes;

II - No caso das representações da sociedade civil: pelo processo democrático a ser definido em regimento interno.

Art. 8º O CIAMP-Rua/CG designará, em sua primeira reunião, uma Comissão Executiva para a elaboração de seu regimento interno em até 90 (noventa) dias.

Art. 9º Para consecução de seus objetivos, o CIAMP-Rua/CG poderá convidar gestores, especialistas e representantes da população em situação de rua para participar de suas atividades e oferecer opiniões, pareceres, sugestões e informações.

Art. 10 Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados permanentes, com direito a voz e sem direito a voto:

I - Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul;

II - Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul;

III - Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

IV - Comissão Permanente de Políticas e Direitos das Mulheres, de Cidadania e de Direitos Humanos da Câmara Municipal de Campo Grande;

V - Instituições de Ensino Superior;

VI - Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

VII - Secretaria Executiva da Cultura;

Parágrafo único. Os representantes dos convidados permanentes serão indicados pelos titulares das instituições que representam.

Art. 11. Os representantes do poder público no Comitê serão responsáveis pelo acompanhamento, em seus respectivos órgãos e instituições, das ações referentes a temática da população em situação de rua, visando ao fiel cumprimento deste decreto.

Art. 12. A função de membro do CIAMP-Rua/CG e a sua participação nas atividades não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogados os Decretos n. 13.245, de 16 de agosto de 2017, e n. 15.325, de 14 de fevereiro de 2024, e demais disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE MAIO DE 2025.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES
Prefeita Municipal

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

SECRETARIAS

 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 6 DE MAIO DE 2025, AO CONTRATO n. 170, DE 22/5/2024.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência do Fundo de Apoio à Comunidade - FAC e a Empresa Ueder Silva Feitosa Eireli.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 105 e 107 da Lei n. 14133/21, e na Justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 19221/2024-01, volume 3.
OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato n. 170, de 22 de maio de 2024.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência Contrato n. 170/2024, por mais 12 (doze) meses, contados de 23/5/2025 a 22/5/2026.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 170/2024, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Adir da Silva Oliveira Diniz e Ueder Silva Feitosa.

CAMPO GRANDE - MS, 6 DE MAIO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 06, CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2025.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, consoante com o Processo Administrativo n. 74901/2022-26.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo a Fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal da Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
DOTAÇÃO: D.O: 2660000000.8.244.41.4040; UG: 1630S; Fonte: 73 FNAS; ED: 3350 4306.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data do recebimento do recurso.
ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Evaldo de Souza Oliveira.

CAMPO GRANDE - MS, 23 DE MAIO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO n. 07, CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2025.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania - SAS, com Recursos do Fundo a Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) e a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019, de 31/7/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 14.969, de 11/11/2021, por meio da Deliberação CMAS CAMPO GRANDE/ MS n. 021/2023, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 65236/2023-89.
OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo a Fundo, ou seja, do Fundo Nacional de Assistência Social para o Fundo Municipal da Assistência Social, para a execução das despesas na função de Assistência Social, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.
VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses a partir da data do recebimento do recurso.
RECURSOS FINANCEIROS: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
DOTAÇÃO: D.O: 8.244.41.4040; Elemento de Despesa: 3350 4306, UG: 1630S; Fonte: 2660000000.
ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira e Evaldo de Souza Oliveira.

CAMPO GRANDE - MS, 23 DE MAIO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO, AO CONVÊNIO n. 05, DE 29/6/2023.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e a Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos - Hospital São Julião.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107, c/c art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 49779/2023-11, volume 4 e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.
OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Convênio n. 05/2023.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio n. 05/2023, por mais 12 (doze) meses, passando a ser contado de 30/6/2025 à 29/6/2026.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Convênio n. 05/2023, e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Rosana Leite de Melo, Maurício Simões Corrêa e Carlos Augusto Melke.

CAMPO GRANDE - MS, 22 DE MAIO DE 2025.

CAMILA PEREIRA JARDIM DE SOUZA
Gerente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO, AO CONVÊNIO n. 05, DE 29/6/2023.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e a Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos - Hospital São Julião.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 124, inciso I, alínea “b” c/c art. 184 da Lei Federal n. 14.133/2021, no Ofício n. 15.427/2025/CCSS de 5/5/2025, bem como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 49779/2023-11, volume 4 e nas demais disposições legais aplicáveis à espécie.
OBJETO: O acréscimo pontual de valor ao Convênio n. 05/2023, com recurso estadual, visando a ampliação de leitos clínicos.